



CONTRATO Nº CT 20080036

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, **APOIO RÁDIO TÉCNICO ELETRÔNICO LTDA.**, objetivando a **aquisição de transmissores e receptores de áudio e vídeo por fibra óptica.**

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e **APOIO RÁDIO TÉCNICO ELETRÔNICO LTDA.**, com sede na Rua Francisco Sá 35, Gr. 205, Copacabana-RJ, telefone nº (21) 2523-0004, fax nº (21) 2523-5123, CNPJ nº 08.042.576/0001-23, CEP: 22.080-010, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua diretora ANTÔNIA HELENA PEREIRA AMORIM, CI nº 09.479.813-9, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 223.871.373-53, site: www.apoiotecnico.com.br, e-mail: licitação@apoiotecnico.com.br, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 064/2008, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário à fl. 155, homologado pelo Diretor-Geral, fl. 156 do **Processo nº 000.445/08-8** incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 150/152, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **aquisição de transmissores e receptores de áudio e vídeo por fibra óptica**, para utilização na Secretaria Técnica de Eletrônica-STEL, de acordo com as especificações constantes na cláusula quinta deste contrato e proposta da CONTRATADA às fls 150/152.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os equipamentos e acessórios novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas e original do fabricante, permitindo completa segurança durante o transporte, no local determinado pelo gestor **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, manutenção e de assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia dos equipamentos e acessórios é de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, contra defeito de fabricação e funcionamento excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos e acessórios, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do objeto por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da expedição do “Termo de Recebimento Definitivo” do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo sexto, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo sétimo, ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação; e

II - definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 150/152.

ITEM 1 – Transmissor e receptor de áudio e vídeo por fibra óptica monomodo

Quantidade: 30 (trinta) unidades, sendo 15 (quinze) unidades transmissoras e 15 (quinze) unidades receptoras

Características técnicas mínimas de cada unidade:

1.Deverá possibilitar a transmissão simultânea de vídeo e áudio em uma direção através de uma fibra óptica do tipo monomodo;

2.Deverá possibilitar a transmissão de, no mínimo, 1(um) canal de vídeo;

3.Deverá possibilitar a transmissão de, no mínimo, 4 (quatro) canais de áudio;

4.Deverá possibilitar a transmissão de, no mínimo, 1 (um) canal de dados (RS-232 ou RS422);

5.Deverá possibilitar a transmissão de sinais de vídeo, no mínimo, nos seguintes padrões de cor: NTSC e PAL;

6.Deverá possibilitar a transmissão de sinais de áudio balanceados ou desbalanceados em nível de linha;

7.Deverá possuir controle automático de ganho (CAG) em toda a faixa de transmissão;

8.Deverá possuir, no mínimo, indicador de alimentação ligada (LED, display LCD ou outros);

9.Deverá possuir kit de montagem em frame para rack de 19”;

10.Deverá possuir as seguintes características elétricas para o sinal de vídeo:

a.Entrada de vídeo: 1 Vpp (75 ohms), conector BNC;

b.Largura de banda de vídeo: 30Hz à 5 MHz ($\pm 0,15$ dB);

c.Ganho diferencial: $< 1\%$;

d.Fase diferencial: $< 1\%$;

e.Relação sinal/ruído: ≥ 70 dB;

f.Atraso de crominância e luminância: < 10 ns;

g.Intermodulação de crominância e luminância: $< 0,5\%$;

1.Deverá possuir as seguintes características elétricas para o sinal de áudio:

a.Entrada de áudio de, no mínimo: +24 dBu;

b.Largura de banda de áudio: 20 Hz à 48 kHz ($\pm 0,2$ dB) ou superior;

c.Relação sinal/ruído: ≥ 104 dB (20 Hz à 22 kHz);

d.Distorção harmônica total: $< 0,1\%$;

2.Deverá possuir as seguintes características elétricas para o sinal de óptico:

- a. Conector óptico do tipo ST;
- b. Comprimento de onda: 1300 nm (fibra monomodo);
- c. Potência de saída: 0 dBm;

2. Deverá possuir alimentação elétrica através de fonte de alimentação ou diretamente da rede elétrica apropriada para 220 Vac;

3. A licitante deverá entregar 15 (quinze) unidades do modelo transmissor e 15 (quinze) unidades do modelo receptor correspondente, perfazendo o total de 30 (trinta) unidades;

4. Deverá possuir características similares ou superiores ao modelo TX5142-B (transmissor) e RX5142-B (receptor) do fabricante Telecast;

Deverão ser entregues os acessórios que acompanham originalmente o equipamento ofertado.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	R\$ 5.162,00	R\$ 154.860,00

ITEM 2 – Rack para montagem dos transmissores e receptores de fibra óptica

Quantidade: 2 (duas) unidades

Características técnicas mínimas de cada unidade:

- a) Deverá ser compatível com os transmissores e receptores do item 1;
- b) Deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) slots para colocação de cartões;
- c) Deverá possuir, no máximo, altura de 3 (três) unidades de rack (RU);
- d) Deverá possuir uma fonte principal para alimentação dos cartões de transmissão/recepção, tal fonte deverá ser similar ou superior ao modelo PS5000 do fabricante Telecast;
- e) Deverá possuir uma fonte secundária para alimentação dos cartões de transmissão/recepção, tal fonte deverá ser similar ou superior ao modelo PS5000 do fabricante Telecast;

f) O rack deverá possuir características técnicas similares ou superiores às do modelo VIPER II do fabricante Telecast;

Deverão ser entregues os acessórios que acompanham originalmente o equipamento ofertado.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	2	R\$ 7.570,00	R\$ 15.140,00

VALOR GLOBAL (ITEM 01 + ITEM 02)	R\$ 170.000,00
----------------------------------	----------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 170.00,00** (cento e setenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE01649, de 15 de maio de 2008.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designar na forma do Ato nº 02, de 2008, do Senhor Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

IV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

V – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I -advertência;

II -multa;

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia,

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I -determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II -amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III -judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-

se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no item II da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de junho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Senador EFRAIM MORAIS

PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO

ANTÔNIA HELENA PEREIRA AMORIM

APOIO TÉCNICO ELETRÔNICO LTDA.

Diretor-Geral do Senado Federal

Diretor da SADCON